



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO fls. 1047
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

RECEBIMENTO

Em 24/6/2.013, recebi estes autos do Ministério Público, com a cota a fls. 1016vº.

CONCLUSÃO

Em 25-06-2013, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, DR. CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Eu, _____ Maria Carbone, Oficial Maior, subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: 0080162-56.2012.8.26.0100 - Falência
Falida: Interbrazil Seguradora S/A

Vistos.

O liquidante da sociedade **INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.** requer a decretação de sua falência, fazendo referência a circunstância de ter sido decretada, em 17.8.2005, pela SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, a sua liquidação extrajudicial, acrescentando estarem presentes os requisitos previstos, para tanto, na legislação vigente.

O Ministério Público opinou no sentido do acolhimento da pretensão.

Por determinação judicial a inicial foi complementada, prestados esclarecimentos pelo liquidante.

É o relatório.

O requerimento deve ser deferido, uma vez que estão cumpridas as

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE NAZARENO RIBEIRO NETO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/03/2013 às 13:24, sob o número MJJ001020444. Copia: 162-56.2012.8.26.0100 e o código 23500000000771. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0080162-56.2012.8.26.0100 e código mfz7(g).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO fls. 1048
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

exigências da legislação especial, notadamente porque está demonstrada a inexistência de ativo para cobrir passivo quirografário e vem instruído com a comprovação da autorização dada pela SUSEP, para a pretensão, estando satisfeitas as exigências da Lei 6024/74.

Não obstante os trabalhos desenvolvidos até aqui pelo liquidante, considero elevada a despesa mensal informada a fls.286/87, o que impõe a nomeação de outro profissional para o exercício do cargo de administrador judicial.

Em face do exposto, decreto a falência de **INTERBRAZIL SEGURADORA S.A.**, CNPJ N.75.115.436/0001-25, **cujos administradores são: Andre Marques da Silva; Bruno Prado; Mauricio Martinez Paneque; Gabriel Figueiredo Dantanhede; Mario Vainer; Gilson Barbosa, qualificados a fls.263/268 e fls.277**, retroagindo o termo legal a 90 dias da intervenção ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data que primeiro ocorreu.

Determino ainda o seguinte:

- 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito;
- 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais;
- 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;
- 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial;
- 5) nomeio como administradora judicial o advogado **Asdrubal Montenegro Neto**, ficando consignada a total impossibilidade da continuação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE MARIA ZAVENHO RIBEIRO NETO, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/03/2018 às 14:24, sob o número MJM1100203444. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastaadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0080162-56.2012.8.26.0100 e código mfz/gja.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO **fls. 1049**
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

das atividades, ficando autorizada o administrador a proceder arrecadações necessárias;

6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, **já com a relação de credores**, na forma da lei;

7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e pelo correio, para prestarem declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, **os três primeiros representantes no dia 1º de outubro de 2013, às 14:00 horas e os três últimos representantes no dia 2 de outubro de 2013, às 14:00 horas**, tudo sob pena de desobediência;

8) Em face da enorme diferença entre ativo e passivo da sociedade ora falida, *concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, observando-se, no que for pertinente, a disposição do art. 84, IV, da Lei Especial;*

9) Oficie-se para transferência à conta judicial de todos os valores da sociedade falida.

P.R.I.

São Paulo, 4 de julho de 2013.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira
Juiz de Direito

DATA

Em 15 de 07 de 13 recebi estes autos em Cartório.

Eu, _____, Escrevente, subscr.

0080162-56.2012.8.26.0100 - lauda 3

Este documento é uma cópia digitalizada do processo 0080162-56.2012.8.26.0100, sob o número 111120120200011. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0080162-56.2012.8.26.0100 e código 23000200007271.